

CONTRATO Nº 044/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ENTREGA DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A L & M SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS, neste ato representada pela Secretária da pasta, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.277.462 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.072.624-20, doravante simplesmente CONTRATANTE e a empresa L&M SERVICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.175.320.0001-03, com endereço na Rua Carmelo Ruffo, nº 87, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-460, neste ato legalmente representado por seu sócio(a) administrador(a), o Sr. Luciano Pereira Ferreira. brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.866.103 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.498.644-03, residente e domiciliada na Av. Capitão José Pessoa, Jaguaribe, nº 701, João Pessoa/PB, CEP nº 58015-177, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, oriundo do Processo Licitatório nº 086/2021, na Modalidade Concorrência nº 006/2021, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Normas Brasileiras de Normas Técnicas -ABNT, regulamentadas pelo INMETRO, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, Normas das Concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, GEREM, Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA/CONFEA e todas as alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório da Concorrência nº 006/2021, e seus respectivos anexos, além da proposta da





CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.
- 2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **08** (**oito**) **meses corridos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **05** (cinco) meses corridos, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **4.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 146.110,01 (cento e quarenta e seis mil, cento e dez reais e um centavo).
- **5.1.1** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da

1



Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

11 - 10

R = ---- x V

10

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

- **6.2**. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- **6.3.** O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:
- **7.1.1.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- **7.1.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;
- **7.1.4.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 7.1.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;



1



- **7.1.7.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- **7.1.8.** Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;
- **7.1.9.** Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- **7.1.10.** Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- **7.1.11.** Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- **7.1.12.** Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;
- **7.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- **7.1.14.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- **7.1.15.** O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços, podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.







7.1.16. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.** Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para início da execução dos serviços;
- **8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste CONTRATO;
- **8.5.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- **8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.7.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- **8.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- **8.9.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.
- **8.10**. Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA





- **9.1.** Será exigida, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.
- **9.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual"
- 9.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.
- **9.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- **9.2.2.** Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **9.2.3.** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.
- **9.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **9.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4 e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.







- **9.6.** Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.
- **9.8.** Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- **10.2.1** Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará o produto oriundo do serviço realizado.
- **10.2.2.** A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.
- **10.2.4.** Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste CONTRATO.
- **10.2.5.** A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.3. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.







- **10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.
- **10.5.** A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.
- **10.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- 10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.
- **10.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.
- **10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = IPCA

10.12. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.







- 10.13. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:
- 10.13.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
- 10.13.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.
- 10.13.3. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.
- 10.14. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.
- 10.15. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- **11.1.1.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 11.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e



Avenida Dr. Belmino Correia, N° 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 CNPJ: 08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br



devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

- 11.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:
- 11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)
- 11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.
- 11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.
- 11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.
- 11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

K = <u>Valor global da proposta vencedora</u> Valor global do orçamento estimado

- 11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.
- 11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO







- 12.1. Será admitida a subcontratação no presente CONTRATO no percentual de 30% (trinta por cento) do objeto da licitação.
- 12.1. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;
- **12.2.** Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;
- 12.3. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
- 12.4. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA E PRAZOS DE RECEBIMENTOS

13.1. O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente contrato consistirá das atividades abaixo discriminadas e especificadas conforme:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- I. Estudos Geotécnicos e Hidrológicos;
 - Estudo do Subleito.
 - · Estudo das Jazidas.
 - · Estudos Hidrológicos.
- II. Estudos Topográficos;
 - Transporte de coordenadas.
 - Condições a serem obedecidas durante o rastrejo.
 - Transporte de Cotas.
 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral.
 - Rede Altmétrica.
 - · Desenho.
- III. Projeto Executivo Geométrico;
- IV. Projeto Executivo Terraplenagem;
- V. Projeto Executivo de Pavimentação;







- VI. Projeto Executivo de Drenagem;
- VII. Projeto Executivo de Estruturas de Contenção;
- VIII. Planilha de Quantitativos e Orçamento;
- IX. Cronograma Físico-Financeiro;
- X. Especificações Técnicas dos Serviços.

13.2. Deverão ser entregues à CONTRATANTE os produtos abaixo relacionados:

- a) Arquivos dos desenhos de projetos, para manuseio em programas tipo "CAD" (extensão DWG) e para confecção através de plotter conforme modelos de padronização de Carimbo adotadas pelos Projetos da SEINFRA.
- b) Plantas na escala de 1:500 e perfis do projeto geométrico e de drenagem nas escalas 1:1.000 (horizontal) e 1:100 (vertical).
- c) Detalhes dos dispositivos de drenagem.
- d) Seções transversais das vias na escala 1:500 e da estrutura do pavimento, 1:50.
- e) Apresentação do Projeto no formato A3.
- f) Arquivos dos relatórios de projetos contendo:
 - Memorial Justificativo com apresentação dos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Hidrológicos, da concepção dos Projetos Executivos Geométricos, de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Passeios e Sinalização;
 - Dimensionamento dos Sistemas de Drenagem;
 - Notas de Serviço de Drenagem;
 - Dimensionamento de Pavimentação;
 - Notas de Serviço de Pavimentação;
 - Mapas de cubação de todas as obras;
 - Memórias de cálculo;



(my



- Composições;
- Plano de execução das obras;
- Especificações técnicas dos serviços a executar;
- Orçamento da obra;
- Curva ABC;
- · Cronograma físico-financeiro.
- 13.3 Deverão ser entregues à CONTRATANTE os produtos acima relacionados, da seguinte forma:
 - 1. Capa;
 - 2. Sumário:
 - 2.1. Apresentação;
 - 2.2. Mapas de Localização;
 - 2.3. Relatório Fotográfico;
 - 2.4. Estudos;
 - 2.5. Projetos;
 - 2.5.1. Geométrico;
 - 2.5.2. Terraplenagem;
 - 2.5.3. Drenagem;
 - 2.5.4. Pavimentação:
 - 2.5.3. Passeios e Sinalização;
 - 2.6. Planilha Orçamentária;
 - 2.7. Cronograma Físico-Financeiro:
 - 2.8. Memória de Cálculo;
 - 2.9. Curva ABC;
 - 2.10 Especificações Técnicas;
 - 2.11. Anexos:
 - 2.10.1. Plantas:
 - 2.10.1.1. Planta baixa e locação;
 - 2.10.1.2. Planta baixa e perfil longitudinal;
 - 2.10.1.3. Planta de detalhes;
- 13.4 As instruções para entrega e o cronograma são as especificadas abaixo:

ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

Consiste na entrega do Projeto Básico que deverá conter as soluções para a pavimentação das ruas, incluindo-se memorial descritivo, especificações técnicas, acompanhada de memória de cálculo dos quantitativos físicos, plantas de detalhamento, mapa de localização e as devidas



Avenida Dr. Belmino Correia, N° 2340 – Timbi – Camaragibe – PE – CEP.: 54.768-000 CNPJ: 08.260.663/000157 – Tel.: (81) 2129.9500 – www.camaragibe.pe.gov.br



ART/RRT referente aos serviços. Nesta etapa estão incluídos: Estudos Geotécnicos, Hidrológicos e Topográficos, Projeto Geométrico e de Pavimentação.

PROJETO EXECUTIVO

Consiste na entrega do Projeto Executivo e as devidas ART/RRT dos serviços, e deverá conter o detalhamento dos elementos construtivos referentes a todos os projetos básicos, anteriormente descrito, cumprindo todos os condicionantes e sanadas todas as duvidas e exigências da etapa anterior

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro de desembolso máximo, os projetos previstos, que serão avaliados por uma comissão formada por 1 (um) técnico da área de Engenharia e Arquitetura e 1(um) gestor desta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme descrito abaixo:

1ª Etapa (1º mês):

Consiste na entrega de 75% dos Estudos Geotécnicos, Hidrológicos e Topográficos de todas as 20 (vinte) ruas apontadas neste Termo de Referência, sendo concluída portanto na etapa seguinte;

2ª Etapa (2º mês):

Consiste na entrega de 25% restante dos Estudos Geotécnicos, Hidrológicos e Topográficos de todas as 20 (vinte) ruas apontadas neste Termo de Referência, sendo concluída portanto aEtapa dos Estudos/ Projeto Básico + a entrega dos Projetos Executivos de 6 (seis) ruas, com planilha orçamentaria referente as ruas entregues.

3ª Etapa (3º mês):

Consiste na entrega dos Projetos Executivos de 7 (sete) ruas, com planilha orçamentaria referente as ruas entregues.

 4^a Etapa $(4^o \, m\hat{e}s)$:

Consiste na entrega dos Projetos Executivos de 7 (sete ruas, com planilha orçamentaria referente as ruas entregues.

5ª Etapa (5º mês):

Consiste na entrega dos Projetos Executivos de 7 (sete ruas, com planilha orçamentaria referente as ruas entregues.



1



		ETAPAS MENSAL					
	SERV	TÇOS	1*	2*	3*	4"	51
24%	ESTUDOS/ PROJETO BÁSICO	Topográfico	Estrega de 2015 dos Estados Drojeto Bisaro	Entreps de 25% rèse Estados Projeto fidérica	-	*	-
		Geotécnico			4	-	
		Hidrológico			*	-	-
63%	PROJETOS EXECUTIVOS	Geométrico	~	Enryga dos Projetas Executiva de 5 (1888) RUAN		Projetos	Projettus Existente os eta
		Terraplenagem	-				
		Divinagein	~				
		Pavimentação	-				
		Passeios/Sinalização					
13%	ORÇAMENTO	Orçaniento da Obra	•				
PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E			18,00%	25,00%	19,00%	19,00%	19,00%
SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.		100%					

Cronograma de entrega dos projetos (fl.80)

- **13.4.1** Será determinado pela secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através de Ordem de serviços e de acordo com a relação constante na Planilha Orçamentária, os nomes das ruas para cada etapa de execução.
- 13.5 Após a entrega dos produtos, a análise e aprovação se dará da seguinte forma:
- *I ANÁLISE:* Será verificado o atendimento das especificações e demais dados pertinentes a elaboração dos projetos e, quando encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção e entrega.
 - ✓ Deverá ser entregue 1 (um) volume impresso e meio digital a ser analisado pela Contratante.
- II APROVAÇÃO: Após a aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais para os projetos, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado, em conformidade com as instruções para entrega dos abaixo:
 - Entrega: 2 (dois) volumes impressos para cada rua projetada, assinados;

vias originais, assinadas, apresentados em meio digital assinados (CD).

- 13.6 Além de todos os serviços descritos e os anexos do Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá cumprir:
 - a) Mobilizar e desmobilizar equipamentos especializados para execução dos serviços;
 - b) Construir as instalações de apoio aos serviços, quando necessário;
 - c) Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados na Planilha de Serviços do Termo de referência;



P my



- d) Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas os serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços e todos os anexos deste Termo de referência;
- e) Locação topográfica;
- f) Movimentação e transportes internos dentro do local trabalhado;
- g) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- h) Iluminação das áreas de trabalho;
- i) Transporte e montagem de equipamentos incorporados aos serviços;
- j) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- k) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos.

13.7 O controle geométrico e tecnológico deve ser realizado da seguinte forma:

13.7.1 Do controle tecnológico

- a) Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.
- b) Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.
- c) A CONTRATATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico, sendo este atestado pela CONTRATANTE.
- d) Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

13.7.2 Do controle geométrico

 a) Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência:







14.1.2. Multa;

- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.
- **14.2.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 14.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
 - **14.4.1.** Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - **14.4.2.** Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.4.3. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
 - 14.4.4. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
 - **14.4.5.** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
 - **14.4.6.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - 14.4.7. Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



(I)



- **14.5.** Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
 - 14.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 14.5.2. Os danos resultantes da infração;
 - 14.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 14.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - 14.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- **14.6.** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.5.
- **14.7.** A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro.
- **14.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- **14.9.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



to



15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 16.1.1 A CONTRATANTE designa como Cristiane Louise Guimarães de Santana (Arquiteta e Urbanista CAU nº A25830-0, Assessora Especial I, Mat.: 0000977.1) e Ezequiel Rodrigues de Almeida (Engenheiro Civil CREA nº 1800654170 D\PE, Secretário Executivo de Infraestrutura, Mat.: 0.0000977.1) como servidores responsáveis pelas atribuições de fiscalização, que serão assessorados pela equipe do setor de ambos os servidores.
- 16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
- 16.3. A CONTRATADA, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).
- **16.4.** O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
- **16.5.** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- **16.6.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste CONTRATO, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:
 - 16.6.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

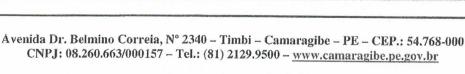


(my



- **16.6.2.** O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- 16.6.3. As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;
- 16.6.4. As consultas à fiscalização;
- 16.6.5. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- 16.6.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 16.6.7. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- 16.7. O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à CONTRATADA.
- **16.8.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **16.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.
- **16.10.** A gestão do contrato será de incumbência da servidora Nathalia Vilela Freitas da Silva, Assessora Especial I, Mat.: 4.0103698.1, que, dentre outras atribuições, deverá:
 - **16.10.1.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais:
 - 16.10.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - **16.10.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
 - **16.10.4.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
 - **16.10.5.** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - **16.10.6.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO



Páoina 20 de 21



17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1 O exame deste contrato fora realizado mediante Parecer Licitatório constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, O∓ de março de 2022.

CONTRANTE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE Eryka Maria de Vasconcelos Luna	CONTRATADA Luciano Pereira Ferreira
TESTEMUNHA 1: Nome: CPF/MF N°:	TESTEMUNHA 2: Nome: JOG CPF/MF N°: WM MEMMY